



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 070/2025.

Fundão-ES, em 16 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº **024/2025 - Altera o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF**, e o Projeto de Lei nº **025/2025 - Institui ajuda de custo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atletas que representam o município de Fundão em competições internacionais organizadas por entidade oficial de administração de determinado esporte, mediante convocação da respectiva Confederação e dá outras providências.** que submete para sanção na forma das **Proposições de Leis nº 020 e 021/2025**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR

CORREA:82809

470782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR

CORREA:82809470782

Dados: 2025.05.16

16:54:35 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara de Fundão/ES

Biênio 2025-2026

Ao Exmo. Sr.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Fundão - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2025

Altera o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 [...]

§ 1º. A taxa de Administração destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I – financiamento, exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio, definido na avaliação atuarial do IPRESF, na seguinte forma:

a) Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao IPRESF referente ao exercício anterior.

b) O percentual poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), desde que atendido os requisitos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria 19.451/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.462 de 08 de março de 2024.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de maio de 2025.

VILCIMAR

CORREA:8280947

0782

Assinado de forma digital por

VILCIMAR

CORREA:82809470782

Dados: 2025.05.16 16:59:27

-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2025

“Institui ajuda de custo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atletas que representam o município de Fundão em competições internacionais organizadas por entidade oficial de administração de determinado esporte, mediante convocação da respectiva Confederação e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Fundão em competições internacionais organizadas por entidade oficial de administração de determinado esporte, mediante convocação da respectiva Confederação.

Art. 2º A ajuda de custo será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados para a conta bancária de titularidade do atleta ou de seu representante legal, mediante apresentação de um plano de aplicação do recurso.

Parágrafo único. O plano de aplicação deverá ser apresentado antes da liberação do recurso, contendo orçamento detalhado de todas as despesas que serão custeadas com o recurso, sendo vedado o pagamento de despesas com salários.

Art. 3º As despesas decorrentes da ajuda de custo autorizada no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
018100.2781200102.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
FICHA - 00028
FONTE DE RECURSO – 150000001001

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, levando em consideração que atualmente o município de Fundão conta com um atleta nas condições estabelecidas na presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Período	Impacto financeiro
06/05/2025 A 31/12/2025	R\$ 10.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 10.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 10.000,00

Art. 4º O atleta ou seu representante legal deverá prestar contas do gasto em até 60 (sessenta) dias após a competição, apresentando documentos fiscais capazes de comprovar a despesa.

Parágrafo único. Caso o valor efetivamente gasto seja inferior ao aprovado no plano de aplicação do recurso, o beneficiário deverá estornar o valor excedente ao município de Fundão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de maio de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026

